



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 058/2015

ARRENDATÁRIO: O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Bonifácio, 340, no Município de Maximiliano de Almeida - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Maximiliano de Almeida - RS;

ARRENDANTE: **GERMANIA - INDÚSTRIA MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA**, empresa inscrita no CNPJ 04.373.670/0001-04, estabelecida na Rua Adolfo Henrique Franke, no município de Panambi - RS;

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado, de acordo com a Tomada de Preço 012/2015, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de:

- 01 (uma) Peneira rotativa para classificar composto orgânico;

Ano de fabricação: 2015

Com estrutura reforçada com vigas em "U" e "I" soldadas;

Com altura mínima: 1,90 metros;

Com diâmetro mínimo: 1,00 metro;

Com comprimento útil mínimo: 2,00 metros;

Com comprimento total mínimo: 3,00 metros;

Com Motor trifásico, quatro polos com potência mínima de 3 CV;

Com Redutor: Em banho de óleo, com coroa de bronze e sem fim em aço SAE 1045, apoiado em rolamentos de esfera cônicos;

Com forma de Malha: circular, fabricada em chapas de aço SAE 1010/20 e parafusadas;

Com Malhas: de no mínimo duas malhas facilmente substituíveis, com chapas de furos de 12 milímetros;

Acionamento: Com acionamento através de polias e mancal, sem existência de "Eixo central";

Separação: Com sistema de separação entre os materiais peneirados e os rejeitos, em chapa, galvanizada e aparafusada.

- 01 (uma) Esteira de Catação

Ano de fabricação: 2015;

Estrutura: Com perfil de chapa dobrada em "C", 6"X 1.1/2" e chapa SAE 1010/20 de 1/8";

Com altura: 1,00 metro;

Com comprimento: 22,00 metros lineares;

Com largura: 0,90 metros úteis;

Com rolo motriz: de diâmetro de no mínimo 250 mm apoiado em mananciais;

Com roletes: de apoio e retorno com no mínimo 3" diâmetro, rolamentos de esfera e eixo transversal SAE 1020;

Acionamento: Com Motor, com redução e com proteção, com variação de velocidades e acionado por conjunto de engrenagem e correntes;

Com motor: de no mínimo 3CV, trifásico, quatro polos;

Com redutor: Em banho de óleo, com coroa de bronze e sem fim em aço SAE 1045, apoiado em rolamentos de esfera cônicos;

Com sustentação: Por conjunto de suporte fabricado sob medida, com chapas e cantoneiras, ambos SAE 1010/15;

Com correia: Com no mínimo 03(três) linhas emborrachada, de 24 polegadas de largura;

Com vedação: Em perfil de chapas dobrada SAE 1010/20 com vedante em tiras de correia, duas lonas, emborrachadas.

Conter inversor de frequência, equipamento constituído totalmente com material galvanizado.

- 01 (um) Medidor de Temperatura para Composto Orgânico

Ano de fabricação 2015;

Composição: Com haste de aço Inox com no mínimo 1,50 metros de comprimento e sensores eletrônicos;



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida**

Temperatura: de 0(zero) a 120 (cento e vinte) graus Celsius;
Com função: para leitura em leiras;
Com visor: Digital.

- 01 (uma) Prensa Vertical

Ano de Fabricação: 2015;
Com estrutura: em chapas aço 1010/20 laminadas e dobradas de $\frac{1}{4}$ polegadas e vigas em "I" de 6 x $\frac{3}{4}$, soldadas. Possuir mesa de prensagem com 04 guias para amarração de fardos;
Fardo pet: 130 kg;
Fardo de papel: 225 kg;
Fardo de plástico: 200 kg;
Com fardos de: 0,60x1,00x1,00
Dimensões: Comprimento de no mínimo: 1,45 metros; Largura de no mínimo 0,80 metros; Altura de no mínimo: 3,00 metros;
Com força prensagem de no mínimo 16 toneladas;
Com motor de no mínimo 15 CV trifásico;
Com prensagem de forma vertical.
Com acionamento: Composto por conjunto de bomba e Comando simples;
Deslocamento: Possuir conjunto de 4 rodas giratórias para deslocamentos.
Retirada fardos: possuir sistema de mesa expulsora de fardos, que permite a retirada dos mesmos automaticamente após sua amarração;
Segurança: Conter Sistema de segurança com dispositivo que impeça ligar o motor com a porta frontal aberta.

- 03 (três) Conjuntos de Baías de Compostagem

Composição: cada baia terá 4 canos de PVC com no mínimo 60 mm de diâmetro que conduzirão o ar desde o aerador até as baías. Esta canalização ficará dentro de um canal de profundidade feito na própria base de concreto das baías.

- 03 (três) Aeradores

Composição: Cada aerador deverá ser composto por um motor ligado diretamente no eixo central. Quadro de comando elétrico compatível, com temporizador.
Estrutura: deverá ser em Chapa SAE 1010/20 de 3 mm galvanizadas "a Fogo", com reforço em cantoneiras soldadas.;
Motores: Elétrico com no mínimo 5,00cv, trifásico.

- 01 (um) Tanque de Depósito de Chorume

Tanque: Em fibra com tampo e capacidade de 3.000 litros.

- 01 (uma) Moto Bomba

Bomba: Tipo bomba de engrenagens, com eixo vedado por gaxetas.
Motor: com no mínimo 2 cv, trifásico.

Parágrafo Único - A desconformidade dos equipamentos estabelecidas no presente instrumento acarretará o não recebimento e sujeitarão a CONTRATADA as sanções previstas na legislação aplicada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos objetos adjudicados, constantes na cláusula anterior será pago o valor de R\$ 132.840,00 (cento e trinta e dois mil e oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - A garantia dos itens descritos na cláusula primeira é de 12 (doze) meses (ou prazo superior conforme a garantia oferecida pelo fabricante), a contar do início da operação.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento do objeto deste Processo Licitatório se dará em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a penalidade de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

Sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

- I) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- II) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato;
- III) O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens I e II será o valor inicial do Contrato.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

CLÁUSULA SEXTA - Fica facultado ao Município de Maximiliano de Almeida, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30(trinta) dias de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para cumprir com as despesas relativas ao presente Contrato será disponibilizada a seguinte dotação orçamentária:

12.01 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
1159 - Instalação de Usina de Reciclagem de Lixo.
449051000000 - Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA - Para efeitos obrigacionais, são partes integrantes do presente contrato tanto o Edital de Tomada de Preço 002/2015, quanto à proposta nela adjudicada, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA NONA - Compete à contratada entregar o objeto no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da homologação do processo licitatório e assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Esse Contrato poderá ser rescindido, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das circunstâncias arroladas no artigo 78, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Foro da Comarca de Marcelino Ramos-RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, em virtude de privilégio legal que detém a CONTRATANTE, bem como por opção das partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e prova de acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Maximiliano de Almeida, em 03 de julho de 2015.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

INDÚSTRIA MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
